

<p style="text-align: center;">REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL - SICOOB SUL</p>

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sul– SICOOB SUL e regido, de forma complementar, por este regimento.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e em seu Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 2º O Conselho de Administração tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Crédito Sul – SICOOB SUL e o fortalecimento do Sicoob.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES**

**SEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

Art. 3º O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º Somente serão realizadas reuniões fora da sede da Cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo Conselho.

§ 2º O cargo de conselheiro de administração deve ser exercido em nome próprio, sendo vedada a indicação de substituto para participar das reuniões.

**SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO**

Art. 4º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

Art. 5º O presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes.

SEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ O Secretário será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

Art. 7º A ata da reunião será assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte.

Art. 8º Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram a partir da data da reunião em que ocorrerem.

Art. 9º Para efeito de avaliação pelos conselheiros, a minuta da ata de cada reunião deverá ser remetida até, no máximo, 05 (cinco) dias corridos faltantes para a data da realização da reunião seguinte.

Art. 10 Os conselheiros que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao presidente do Conselho, até o dia útil anterior da reunião seguinte, com cópia para o secretário.

Art. 11 Excepcionalmente, serão aceitas sugestões de alterações nas datas previstas para a assinatura das atas.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

Art. 12 As alterações propostas serão apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

Art. 13 Depois de assinadas serão entregues cópias da ata para todos os conselheiros durante a própria reunião que for assinada, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do colegiado, no máximo em 5 (cinco) dias corridos da data de realização da reunião, podendo ser em meios eletrônicos.

§ 1º Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros, que poderão ser fornecidas por fotocópia, fax e meio eletrônico.

Art. 14 Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões, ficarão arquivados na *Cooperativa*.

Art. 15 Os conselheiros terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões do Conselho Administração.

Art. 16 O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário nomeado pelo presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo presidente ou seu substituto, podendo, também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

Art. 18 As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado ou por meio eletrônico, observando o cronograma de assuntos constante do **anexo** deste Regimento.

Art. 19 A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a *Cooperativa*.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações, deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com a Diretoria Executiva da *Cooperativa*, fora da reunião.

Art. 20 Os conselheiros poderão solicitar com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da *Cooperativa*.

§ 1º Serão encaminhados aos conselheiros, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos estudos/votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.

§ 2º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

§ 3º Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 2º, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo, o assunto será inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

SEÇÃO V DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 21 Assuntos não previstos na pauta serão inscritos para serem discutidos no item *Assuntos gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao presidente do Conselho de Administração cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

Art. 22 Ao presidente do Conselho de Administração cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

Parágrafo único. Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

Art. 23 Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da *Cooperativa*, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

Art. 24 Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o assunto em discussão, desde que se trate de alguma

decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. Os esclarecimentos mencionados no *caput*, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

Art. 25 Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam eles deliberativos ou informativos.

Art. 26 Cabe ao presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

Parágrafo único. Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

Art. 27 O Conselho de Administração, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da *Cooperativa*, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

Art. 28 A critério do colegiado, poderão ser formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

Art. 29 Qualquer assunto decidido pelo colegiado somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros.

SEÇÃO VI DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 30 Na última reunião de cada ano, o Conselho de Administração aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 31 Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da Cooperativa, inclusive os informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;

- III. apresentar proposta à Assembleia Geral quanto à forma de rateio, entre os associados, das despesas administrativas e operacionais da sociedade;
- IV. deliberar sobre a alteração de endereço da Cooperativa;
- V. estabelecer metas de trabalho a serem cumpridas pela Diretoria Executiva, avaliando periodicamente o cumprimento;
- VI. examinar e opinar sobre qualquer assunto consultado pela Diretoria Executiva;
- VII. dar conhecimento das decisões do Conselho de Administração aos associados;
- VIII. manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- IX. acompanhar o controle e o provisionamento de ações judiciais;
- X. deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 32 Compete ao presidente do Conselho de Administração, as descritas no Estatuto Social.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho de Administração, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 34 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Código de Ética do Sicoob.

Art. 35 Caberá ao presidente do Conselho de Administração, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. aplicar as penalidades estabelecidas em normativos, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho de Administração;

- II. caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho de Administração e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

Art. 36 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho de Administração, em plenária.

Art. 37 Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.

Curitiba (PR), 31 de julho de 2012

Jefferson Nogaroli
Presidente do
Conselho de Administração

Marcelo Bernardi de Andrade
Vice-Presidente

Luiz Carlos Caldas
Secretário

Anexo

Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Riscos (*)												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas		λ										
Obter informações para acompanhamento da gestão compartilhada		λ			λ			λ			λ	
Controles Internos												
Receber informações do Controles Internos	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		λ						λ				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	λ											
Lavagem de dinheiro												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída						λ						
Estratégia e orçamento												
Aprovar o Planejamento estratégico												λ
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho				λ						λ		
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	λ											
Aprovar o orçamento	λ											λ
Relatórios e informações financeiras e contábeis												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ
Verificar estado econômico-financeiro	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ
Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais												
			λ			λ			λ			λ
Assuntos diversos												
	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ	λ

Observações:

(*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.